REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 514/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) é um poder-dever dos entes públicos as temáticas do meio ambiente e da sustentabilidade, devendo estar presentes em todos os atos de execução, a teor do art. 225 da Constituição Federal;

b) a Lei nº 12.305/2010 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, mormente no que se trata de gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos, o que consiste num "conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável";

c) o mesmo diploma trata de práticas gerenciais sobre o destino correto dos diversos tipos de lixo e prevê a possibilidade de ato contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

d) no tocante aos resíduos oleosos, é cediço que existem formas de tratamento e destinação adequadas, que podem, inclusive, transformá-los em produtos menos solúveis e menos tóxicos, obedecendo-se a Portaria nº 53, de 01/03/1979, oriunda do MINTER, que trata de projetos específicos de tratamento e disposição de resíduos sólidos bem como da fiscalização de sua implantação, operação e manutenção;

e) os resíduos oleosos são advindos de diversas origens, como a vegetal (óleos para cozinhas) e mineral (óleo lubrificantes de combustíveis);

f) os resíduos oleosos de origem vegetal devem receber tratativa apropriada para seu descarte, sendo isso de cunho fundamental para a manutenção da vida do planeta Terra, para manutenção da água que sustenta a biodiversidade, para a produção de alimentos, suportando todos os ciclos naturais e, por isso, devendo receber ações estratégicas, ecológicas, econômicas e sociais para o seu devido cuidado;

g) a ameaça do descarte incorreto dos resíduos oleosos vegetais alberga alta capacidade poluente, inutilização das funções da água para diversos usos, além da eliminação de metano, um dos agentes responsáveis pelo aquecimento global;

h) é de responsabilidade de toda a sociedade o descarte correto dos resíduos sólidos, de forma a se preservar o meio ambiente, propiciar o prolongamento da vida útil do sistema hidráulico dos estabelecimentos

comerciais e residenciais, e, consequentemente, do sistema público de saneamento urbano;

i) o processo de gestão de resíduos sólidos constitui realidade em várias cidades do país, sendo este um processo que não onera o Município, pois existem inúmeras empresas que atuam nesse segmento;

j) apesar de esse processo de gestão de resíduos sólidos não fazer parte da cultura dos cidadãos, é possível estimulá-los, oferecendo-lhes algo (produto de limpeza) em troca, o que constitui uma nova cadeia de gestão de uso, pois o resíduo é transformado em outros agentes para reuso ou não poluentes;

k) existem, em solo baiano, várias empresas que atuam nesse segmento;

l) em que pesem as excelentes ações da Secretaria Municipal Cidade Sustentável basearem-se nos preceitos da Lei Municipal nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, estabelecendo um conjunto de propostas que propulsam o crescimento da nossa Cidade através da valorização e da preservação do meio ambiente, é possível o aprimoramento hodierno das ações de sustentabilidade na Cidade de Salvador;

m) ao incentivar a reflexão para a mudança de atitude do cidadão soteropolitano em relação ao "cuidar hoje para o futuro", resgatam-se valores, como o respeito à diversidade, inclusão social e educação para sustentabilidade, incentivam-se ações práticas e sustentáveis com relação ao descarte de resíduos e reciclagem e gera-se assim emprego, trabalho e renda para muitos cidadãos soteropolitanos que vivem de reciclagem,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, através da Secretaria Municipal Cidade Sustentável, proceder ao estudo de viabilidade para firmar parceria com empresas com expertise em gestão de resíduos sólidos, visando iniciar na Cidade de Salvador a gestão desses elementos de forma profissional, capacitada e qualificada.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca